Senhores doNobre Senado
A prezente o escrivaõ o Regimento por donde
Leva os Sellarios que nesta petiçam se declara, e torne
para deferir em camara Curitiba 14 de
Janeiro de 1764 annos
Sampayo de Luz de Meneses Magalhaes

Dizem os vendeiros e Mercadores desta villa que nella negoceam
com porta aberta que, para isso dependem de Licença
de vossa merce afiricoens e almotacarias; e porque ordenando sua
Magestade pello novo decreto das custas, e selarios, que se mostre
por aquelle regimento novamente expedido: e naõ por outro
algum se contasem as custas e selarios, parese com
o devido respeito se estâ praticando o contrario porque arbitrados
no dito regimento 200 Réis pella licensa se estâ levan
do 360 buscando para isso preteixtos de varios termos como
ser a licensa fora outra couza distinta disso mesmo,
ou pudesse haver licensa sem eses termos. Como tam
bem ordenando no dito regimento que das contas da Camara se
pague ao escrivaõ selario quando naõ tenhaõ porsaõ , e sendo
o o senado as entradas dos susidios muita do que receber
otros aumentos para por ella dar contas se vê estar o povo
pagando 80 réis de Cada hum a titullo de ser [...]
nos Livros da Camara sem que só falla da quelles
termos que se faZem arquivo da parte, outro sim se
vê estar levando 4 Reis de rezistar as afiriçoiñs
sem que no seu regimento se ache arbitrado tal selario
como tambem se naõ acharâ no regimento dos escrivains
da almotacaria taxa algũa para que possa
levar 40 réis de cada almotacaria; porque os
escrivains naõ podem levar nada mais que o determinado
no dito regimento para cujo effeito devem ter
as copias em seu poder
Pede a vossa merce sejaõ servidos na dita